BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
UM NOVO TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos, nº. 220 CEP 55150 CGC 10260.222/0001-05 - PE
Belo Jardim — Pernambuco

Gabinete de Prefeito

Registrado no Livro Próprio
15/06/1993
Ilegível

LEI Nº 959/93

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sabciono a Seguinte LEI:

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

A R T. 1º- Autoriza a abertura de Crédito Suplementar até a importância de Cr$10.000.000,000,00 (DEZ BILHÕES DE CRUZEIROS), para reforço da dotações orçamentárias que se apresentam com insuficiência de saldo.

ART. 2º- Para a abertura dos créditos de que trata o Artigo anterior serão utilizados os recursos definidos nos I, II e III, do Artigo 43, § 1º, da LEI Federal Nº 4.320, datada de 17.03.64.

ART. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, Em, 15 de junho de 1.993.

VALDECI RODRIGUES TORRES
PREFEITO

26